

# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº. 896/2025,

de 17 de janeiro de 2025.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 02/1997 E Nº 843/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, LUIZ CARLOS MARQUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1° -** A Lei Complementar Municipal n° 02/1997, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paulistânia, passará a vigorar com as alterações previstas nos artigos seguintes.

**Artigo 2º -** Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar Municipal nº 02/1997, passando a integrarem Secretarias distintas, conservando as atribuições a elas inerentes, mantendo-se o Departamento de Agricultura, alterando-se o artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 16 – Mantido

I – mantido

II – mantido

III – mantido

IV – mantido

V – mantido

VI – mantido

VII – mantido

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura

a – Departamento de Agricultura

IX – mantido

X – mantido

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Parágrafo Único** - O pessoal técnico e auxiliar necessário ao início das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente criada por esta lei, será recrutado entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - Fica, doravante, alterada a denominação do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE para

## **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, mantidas as demais estipulações legais inerentes ao referido cargo constantes no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de 19 de dezembro de 2023.

**Artigo 4°** - Fica, doravante, criado o CARGO EM COMISSÃO de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 843/2023, de livre nomeação e exoneração, cuja carga horária será livre e remunerado mediante subsídio, sendo exigido o conhecimento específico na área para o titular nomeado.

**Artigo 5°** - Fica acrescido o artigo 24 A à Lei Complementar Municipal n° 02/1997, que passa a prever a competência de atuação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com a seguinte redação:

Artigo 24 A – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- II Formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de proteção social;
- IV Apoiar grupos prioritários da assistência social, visando a sua integração na sociedade;
- V Aumentar a inclusão social da população em situação de risco e vulnerabilidade;
- VI Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, adolescente, família, idoso e pessoa portadora de deficiência;
- VII Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VIII Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 6° -** Fica acrescido o artigo 24 B à Lei Complementar Municipal n° 02/1997, que passa a prever a competência de atuação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com a seguinte redação:

Artigo 24 B – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;



### **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



- II Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente;
- III Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;
- IV Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- V Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- VI Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;
- VII Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania.
- **Artigo 7° -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se. **P M P**aulistânia, 17 de janeiro de 2025.

#### LUIZ CARLOS MARQUES Prefeito Municipal

#### **REGISTRO:**

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 896/2025, em fls. 18, no 4º Livro de Registro de Leis Complementares.

PMPaulistânia-SP, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO Procurador Jurídico Municipal